

**COMISSÃO DE SAÚDE E DE
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Ana Carolina Silva Faria
Relatora da Comissão

Tendo esta comissão sido acionada em plenário para analisar em regime de urgência o Projeto de Lei nº 45/2021, que “*Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19 e dá outras providências*”, e atuando como relatora da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se parecer acerca do projeto de Lei Nº45/2021 “*Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19 e dá outras providências*” que pretende fortalecer a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas às atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública e aplicar sanções apenas aos infratores.

É notório que as medidas de combate à pandemia culminaram em interrupções ou alterações de funcionamento de atividades não consideradas essenciais, e com isso determinados setores econômicos têm sofrido impactos negativos. Verifica-se, no entanto, que se efetivamente forem observadas as normas impostas pelo Poder Público para inibir e/ou conter aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, será possível evitar a imposição de medidas drásticas que afetem amplamente a economia local.

Este projeto de lei é uma oportunidade e uma necessidade para a repressão de condutas lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, a fim de que o Poder Público possa agir com eficácia e eficiência na execução dos protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise teve o aval da CCJ e não infringir o que dispõe a lei complementar 148/2019, que estabeleceu código de vigilância de saúde do Município de Itaúna.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

III- VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei em questão em conjunto com o parecer exarado pela CCJ da Casa Legislativa , entendo que a matéria encontra-se elaborada dentro da correta técnica legislativa, portanto, sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das sessões, 26 de Março de 2021

Ana Carolina Silva Faria
Membro – Relatora

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto da Relatora:

Fares José Neto
Membro

Aristides Ribeiro de Carvalho Filho
Membro